



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS LEGISLAÇÃO E TOMADA DE
CONTAS.

PARECER 041/2022

I- RELATÓRIO

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições, legais previstas na Lei Orgânica do Município encaminhou à esta Casa de Legislativa Municipal Projeto de Lei 030/2022 "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2023".

Posteriormente à leitura em sessão plenária ao recebimento do aventado projeto esta comissão permanente, por sua vez, foi avocada a dar parecer.

II- ANÁLISE

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa no referido projeto de Lei.

A competência para iniciar este processo legislativo é privativa do Prefeito Municipal de acordo com o Artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Tamarana:

Art. Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento Municipal, compreendendo:

4. orçamento anual.

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em relação ao tema, a apresentação do orçamento anual depende de prévia autorização legislativa, disposto no art. 73, da Lei Orgânica

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133
CEP 86.125-000



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

do Município de Tamarana:

Art. 73 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno.

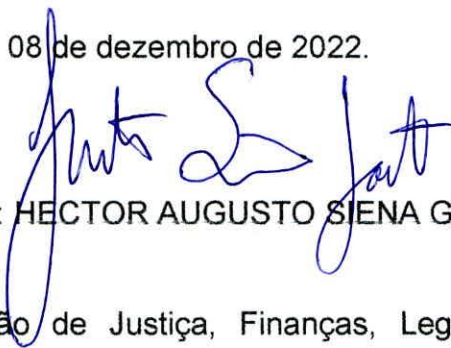
Assim, se observa que não existe no aludido Projeto de Lei qualquer irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade aparente, estando o mesmo apto a seguir tramitação regimental.

III- VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Tamarana, 08 de dezembro de 2022.


Relator: HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

A Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, em reunião no plenário desta Casa, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.


SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente


ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA

Membro